



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**LEI NR. 717/98, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.998**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO VIGENTE, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, destinado a corrigir distorções na programação orçamentária elaborada para o exercício de 1.998, até o montante de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente.**

**Artigo 2º - O Crédito Autorizado no artigo anterior terá como fonte de recurso o constante do parágrafo primeiro, Inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64.**

**Artigo 3º - Fica obrigado o Poder Executivo encaminhar às Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, cópia de todos os decretos de anulações de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, até 31.12.1998.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1998**

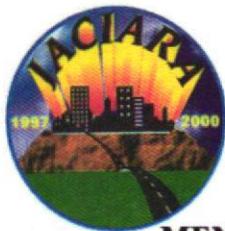
**CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal**

**DESPACHO: Sanciono esta Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.**

**CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.**

**MARCOOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração**



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 02798, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

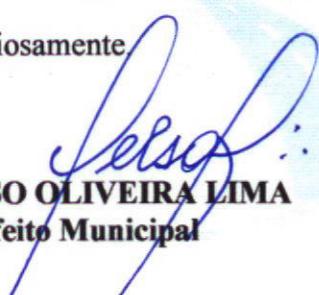
Mais uma vez este Executivo se vê obrigado por imposição legal a retornar a essa casa de Leis, para solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que lhe seja concedido mais uma autorização para abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município, para a conclusão deste Exercício de 1998.

Deve ser esclarecido que a referida solicitação se prende à urgentes necessidades do legal atendimento às ações administrativo-funcionais do município, relativas a conclusão destes últimos dias do ano, uma vez que a Lei Orçamentária Municipal, que aprovou o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1998 não prevê qualquer possibilidade de suplementação dessa natureza e a autorização que temos está prestes a se expirar.

Considerando que o presente Projeto de Lei, por si só justifica o apresentado pedido, resta a este Executivo recorrer à Vossa Excelência e demais Vereadores no sentido de que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica de Jaciara e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo requerido para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**EXMO.**  
**SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE**  
**JACIARA-MT**  
**N E S T A**



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI Nº 027/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.998

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

CELSON OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional Suplementar, destinado a corrigir distorções na programação orçamentária elaborada para o exercício de 1.998, até o montante de 20% (Vinte por cento) do orçamento vigente.

Artigo 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recurso os constantes do parágrafo 1º e seus incisos do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Fusico III*

Artigo 3º Esta Lei entrará na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 12 de Novembro de 1.998

  
CELSON OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

06  
leil

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 16/11/98

A Comissão de Constituição e Justiça

Entregue ao Presidente da Comissão de Const. e Justiça

Em, 18/11/98 Ass. Sec. Adm. leil

Recebido Em, 18/11/98

Ass. do Presidente da Comissão [Signature]

Para o Relator da Comissão Milton Feneis Junior

Recebi Em, 18/11/98 Ass. [Signature]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em  / /   
Ass.

Tendo a Comissão dado seu PARECER, ao Plenário para Aprovação.

Em,  / /

Aprovado

Oficie-se ao Executivo para Sanção.  
Sala das Sessões, em  / /

Assinatura do Presidente

OK  
Lau

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER

Chegou para nosso Parecer o Projeto de Lei nº 27/98 de 12.11.1998 que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente e dá outras providências", pretende o Executivo legalizar as Ações Administrativas - Funcionais relativas as conclusões dos últimos dias deste ano.

RELATÓRIO

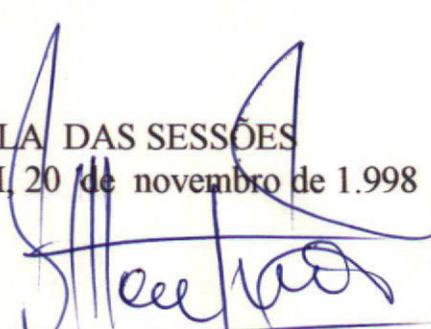
Em análise ao Projeto, verificamos que o Executivo necessita da Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante de 20% do orçamento vigente para corrigir distorções na programação orçamentária deste ano /98.

No artigo 2º, aponta o Executivo como fonte de recursos o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, mas não apontam qual o incisos do § 1º e faltou uma exposição justificativa mais detalhada para melhor entendimento das comissões.

Assim indico a Comissão de Finanças e Orçamento a fazerem EMENDA amarrando o Inciso correto dos recursos disponíveis, que não é o superávit financeiro e nem os provenientes do excesso de arrecadação, mais sim os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias (Inciso III)

O Projeto esta revestido da Legalidade, Regimentalidade e Constitucionalidade, assim somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES  
EM 20 de novembro de 1.998

  
~~VER~~ Milton Ferreira Júnior - RELATOR

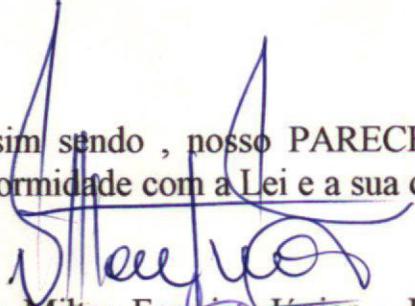
4.

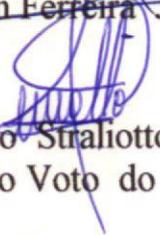
208

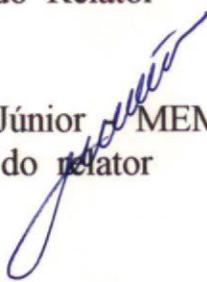
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

Assim sendo, nosso PARECER É FAVORÁVEL ao referido Projeto em conformidade com a Lei e a sua constitucionalidade.

  
Ver. Milton Ferreira Júnior - RELATOR

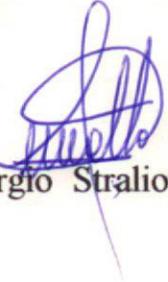
  
Ver. Sérgio Stralotto - PRESIDENTE  
Acompanho Voto do Relator

  
Ver. Altino Porto Júnior - MEMBRO  
Acompanho Voto do relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando os votos acima, a Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL a Constitucionalidade do referido Projeto

**SALA DAS SESSÕES**  
EM, 20 de novembro de 1.998

  
VER. Sérgio Stralotto - PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n.º 027/98, de 12 de novembro de 1998.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município e dá outras providências.**

## I – Exposição da Matéria em exame

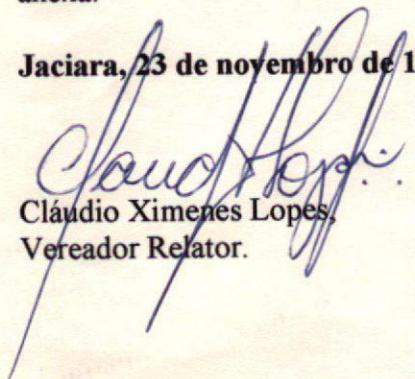
Considerando o REGIME DE URGÊNCIA, a Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se com o Secretários Municipal de Finanças, e o Contador da Prefeitura Municipal para melhores esclarecimentos sobre o referido projeto, que esclareceram dúvidas e explicou à Comissão sobre o objetivo do projeto. Trata-se da necessidade de adequação, para fechamento da contabilidade anual, quando algumas despesas irão ultrapassar o valor orçado, enquanto outras não atingirão o valor orçado, assim, não há aumento ao orçamento, havendo apenas a transferência de valores de uma conta para outra

## II – Conclusão do Relator

Analisando o projeto, com os esclarecimentos colhidos, entendendo, que se trata apenas, de transferência de valores entre contas, propomos uma emenda Modificativa ao Art. 2º do Projeto, que segue anexa a este parecer.

Emitindo o parecer favorável ao Projeto de Lei 027/98, com a emenda Modificativa anexa.

Jaciara, 23 de novembro de 1998.

  
Cláudio Ximenes Lopes,  
Vereador Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n.º 027/98, de 12 de novembro de 1998.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município e dá outras providências.**

## Emenda Modificativa ao Projeto

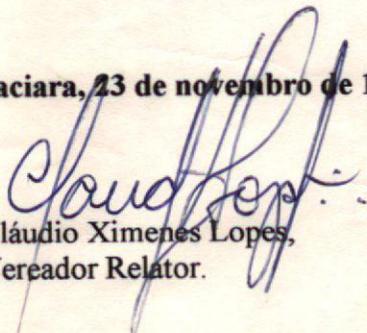
Nos termos do artigo 158 parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara, dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 027/98, de 12 de novembro de 1998:

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recurso o constante do parágrafo 1º inciso 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

## Justificação

A presente emenda Modificativa visa a melhor direcionar a fonte de recursos, pois, conforme entendemos, trata-se da necessidade de adequação, para fechamento da contabilidade anual, quando algumas despesas irão ultrapassar o valor orçado, enquanto outras não atingirão o valor orçado, assim, não há aumento ao orçamento, havendo apenas a transferência de valores de uma conta para outra. Para melhor entendimento transcrevemos o § 1º, inciso 3º, do artigo 43 da Lei 4320/64 "Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;"

Jaciara, 23 de novembro de 1998.

  
Cláudio Ximenes Lopes,  
Vereador Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n.º 027/98, de 12 de novembro de 1998.

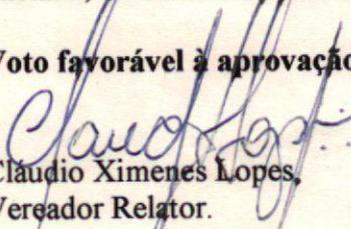
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município e dá outras providências.

### III – Decisão da Comissão:

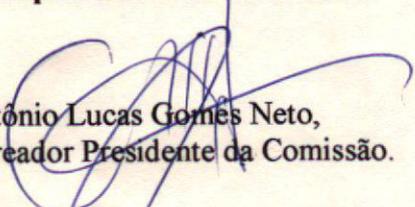
Analisado o projeto, com parecer do Relator, a comissão passa a votação do Projeto de Lei 027/98.

Jaciara, 23 de novembro de 1998.

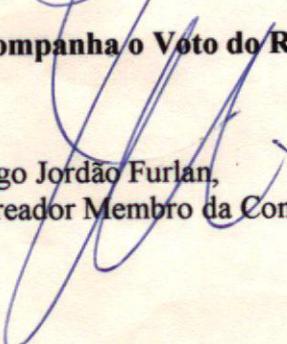
Voto favorável à aprovação do Projeto.

  
Cláudio Ximenes Lopes,  
Vereador Relator.

Acompanha o Voto do Relator:

  
Antônio Lucas Gomes Neto,  
Vereador Presidente da Comissão.

Acompanha o Voto do Relator:

  
Hugo Jordão Furlan,  
Vereador Membro da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Projeto de Lei nº 027/98

Em Plenário o Vereador Altino Porto Júnior apresentou a seguinte EMENDA.

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o Artigo 3º e renumera-se os posteriores com a seguinte redação :

Artigo 3º - Fica obrigado o Poder Executivo encaminhar as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento , cópia de todos os decretos de anulações de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei até 31.12.1.998.

Artigo 4º.....

SALA DAS SESSÕES  
EM , 23 de novembro de 1.998

VER. Altino Porto Júnior



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 027/98, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CELSO OLIVEIRA LIMA , Prefeito Municipal de Jaciara , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara , aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar , destinado a corrigir distorções na programação orçamentária elaborada para o exercício de 1.998 , até o montante de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente.

Artigo 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recurso o constante do parágrafo 1º inciso 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica obrigado o Poder Executivo encaminhar as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento , cópia de todos os decretos de anulações de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei até 31.12.1.998.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES  
EM , 24 de novembro de 1.998



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

  
VER. Sérgio Stralio  
Presidente

  
VER. Milton Ferreira Júnior  
Membro

  
VER. Altino Porto Júnior  
Membro